



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.648, DE 15 DE MARÇO DE 2007

*“Altera o artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.612, de 25 de maio de 2.006, que dispõe sobre assistência médica hospitalar aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - O artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.612, de 25 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. – A inclusão no plano de assistência médico-hospitalar é facultativa, e os funcionários que optarem pelo plano de saúde contribuirão com valor que será descontado diretamente da folha de pagamento dos respectivos órgãos empregadores.*

*§ 1º. - O valor do desconto a que alude o caput deste artigo será calculado sobre o valor cobrado para prestação de serviços de assistência médico hospitalar, pela empresa contratada pela Administração, conforme a tabela abaixo:*

<i>Salário Base do Funcionário</i>	<i>Valor do Desconto</i>
<i>Até R\$ 400,00</i>	<i>R\$ 50,00</i>
<i>R\$ 401,00 à R\$ 499,00</i>	<i>R\$ 70,00</i>
<i>R\$ 500,00 à R\$ 599,00</i>	<i>R\$ 80,00</i>
<i>R\$ 600,00 à R\$ 699,00</i>	<i>R\$ 100,00</i>
<i>R\$ 700,00 à R\$ 799,00</i>	<i>R\$ 120,00</i>
<i>R\$ 800,00 à R\$ 999,00</i>	<i>R\$ 140,00</i>
<i>Acima R\$ 999,00</i>	<i>R\$ 154,00</i>





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**§ 2º. – Quando houver reajuste do valor do plano de saúde, será aplicado o valor proporcional ao aumento na tabela a que alude o parágrafo anterior.”**

**§ 3º. – Os órgãos empregadores deverão subsidiar o custo mensal remanescente do plano de assistência médica a que alude o caput do artigo 1º. desta lei.**

**Art. 2º. –** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º. –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de março de 2007 – 42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

PjLei nº. 06.03.2007 = PM  
Autógrafo nº. 007.03.2007 = CM  
Processo nº. 454/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA***

Estado de São Paulo



***Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)***